



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

LEI Nº 09/91

Súmula: Reconhece de utilidade Pública a Sociedade Esportiva de Itaúna do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos Lourenço, Presidente da Câmara promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a "Sociedade Esportiva de Itaúna do Sul", com sede a Avenida Brasil S/Nº, devidamente inscrita no C.G.C. sob o nº// 76.970.896/0001-01.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a transferir a Título de Subvenção Social a Sociedade Esportiva de Itaúna do Sul, a importância de até Cr\$-3.000.000,00 (Tres milhões de cruzeiros), destinados a sua manutenção com despesas com prática de esporte amador do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a abrir um crédito adicional ESPECIAL no valor de Cr\$-3.000.000,00 (Tres milhões de cruzeiros) nas seguintes dotações:

0600:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.

0602:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES.

0602:-08462242:60-Manutenção de Cultura e Esportes

3000:- DESPESAS CORRENTES

3200:- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3230:- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3231:- Subvenções Sociais

A NATUREZA E VIDA. PRESERVE-A Cr\$-3.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

Artigo 4º - Para fazer face ao crédito adicional ESPECIAL aberto no Artigo 3º desta Lei, fica cancelado a importância de Cr\$3.000.000,00 (Tres milhões de cruzeiros), nas seguintes

dotação.

0600:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

0602:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES.

0602:08462242:60:- Manutenção da Cultura e Esportes

3000:- DESPESAS CORRENTES

3100:- DESPESAS DE CUSTEIOS

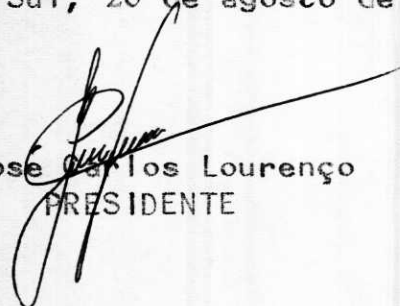
3110:- PESSOAL

3111:01- Vencimentos e vantagens fixas.....

.....Cr\$-3.000.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 20 de agosto de 1.991.


José Carlos Lourenço
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

Itaúna do Sul, 02 de Agosto de 1.991.

OFÍCIO Nº.098/91

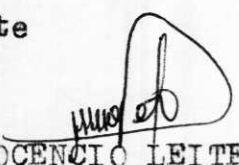
SENHOR PRESIDENTE

Com o presente estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei nº.09/91, para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

Salientamos que o presente Anteprojeto de Lei nº.09/91, de 02 de Agosto de 1.991, trata-se de matéria de urgência especial.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
--- PREFEITO MUNICIPAL ---

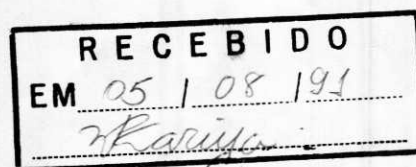
EXMº.

SR.

JOSE CARLOS LOURENÇO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ.





Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 09/91

SUMULA:- Reconhece de utilidade Pública a Sociedade Esportiva de Itaúna do Sul e dá outras providências.

ARTIGO 1º) - Fica reconhecida de utilidade Pública a "SOCIEDADE ESPORTIVA DE ITAÚNA DO SUL", com sede a Avenida Brasil s/nº, devidamente inscrita no C.G.C. sob o nº. 76.970.896/0001-01.

ARTIGO 2º) - Fica o poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, / autorizado a transferir a Título de Subvenção Social a SOCIEDADE ESPORTIVA DE ITAÚNA DO SUL, a importância de até CR\$ ^{3.000.000,00} ~~4.000.000,00~~ (-quatro milhões de cruzeiros-), destinados a sua manutenção com despesas / com a prática de esporte amador do Município.

ARTIGO 3º) - Fica o poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, / autorizado a abrir um crédito adicional ESPECIAL no valor de CR\$ ^{3.000.000,00} ~~4.000.000,00~~ (-quatro milhões de cruzeiros-), na seguinte dotação.

0600:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.

0602:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES.

0602:- 08462242:60-Manutenção ds Cultura e Esportes

3000:- DESPESAS CORRENTES

3200:- TRANSFERENCIAS CORRENTES

3230:- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3231:- Subvenções Sociais.....CR\$ ^{3.000.000,00} ~~4.000.000,00~~

ARTIGO 4º) - Para fazer face ao crédito adicional ESPECIAL aberto no Artigo 3º desta Lei, fica cancelado a importância de CR\$ ^{3.000} ~~4.000.000,00~~ (-quatro milhões de cruzeiros-), na seguinte dotação.

0600:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

0602:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES.

0602:08462242:60:-Manutenção da Cultura e Esportes.

3000:- DESPESAS CORRENTES

3100:- DESPESAS DE CUSTEIOS

3110:- PESSOAL

-s-e-g-u-e-



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

3111-01 - Vencimentos e vantagens fixas CR\$ ^{3.000,000,00} 4.000.000.00

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, aos 02 dias do mês de Agosto de 1.991.

Francisco
FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
--- PREFEITO MUNICIPAL ---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
APROVADO EM	PRIMEIRA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM	12 / 08 / 91 POR
07	VOTOS FAVORÁVEIS E 02 VOTOS
CONTRÁRIO.	
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE	<i>[Signature]</i> VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i> 1.º SECRETÁRIO	

ENVIADO AS COMISSÕES COMPETENTES PARA ESTUDO E POSTERIOR PARECER EM 05/08/91

José C. Lourenço
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
APROVADO EM	SEGUNDA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM	19 / 08 / 1991 POR
07	VOTOS FAVORÁVEIS E 02 VOTOS
CONTRÁRIO.	
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE	<i>[Signature]</i> VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i> 1.º SECRETÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Vereador João Batista de Souza, abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, submete a apreciação do Plenário a seguinte proposição:

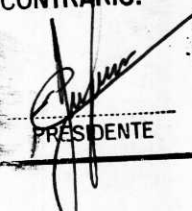
EMENDA

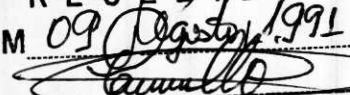
Ao Projeto de Lei 009/91, que reconhece de utilidade pública a Sociedade Esportiva de Itaúna do Sul e dá outras providências. Dando a seguinte redação ao:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a transferir a Título de Subvenção Social, a Sociedade Esportiva Itaúna do Sul, a importância de até Cr\$-3.000.000,00 (Três milhões de Cruzeiros) destinado a sua manutenção de despesas com a prática do Esporte Amador do Município.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 08 de agosto de 1.991.

João Batista de Souza
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL		
APROVADO EM	11/08/91	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM	12/08/91	POR
07	VOTOS FAVORÁVEIS E	02 VOTOS
CONTRÁRIO.		
	VICE-PRESIDENTE	1.º SECRETÁRIO

RECEBIDO
EM 09 Agosto 1991


5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

COMISSÃO DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 003/91

Relator:- João Batista de Souza

Assunto:- Projeto de Lei Nº 009/91 do Poder Executivo Municipal; Que reconhece de utilidade Pública a Sociedade Esportiva de Itaipava do Sul e dá outras providências.

Expositiva:-

A Comissão da Saúde, Educação e Assistência Social, usando das atribuições que lhes são conferidas conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaipava do Sul, Estado do Paraná, apresenta o seguinte Parecer:

Conclusiva:

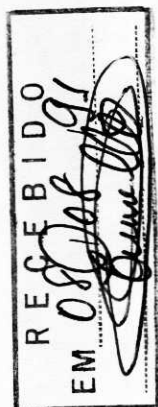
Analisando o projeto de lei do Poder Executivo Municipal, concluímos que com o decorrer do Campeonato Amador de Futebol de nossa cidade, que teve a participação da Sociedade Esportiva Itaipava do Sul, cujo mesmo consagrou-se campeão da liga de Futebol de Nova Londrina de 1.991 e que agora irá representar nossa cidade na Taça Paraná. Atendendo também anseios da Comunidade Desportiva de Itaipava do Sul, somos favoráveis ao repasse da subvenção social, a Sociedade Esportiva Itaipava do Sul, no valor de..... Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), que destina-se a sua manutenção de despesas, mas que seja reduzida através de emenda para Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Descisiva:

Peço aos Senhores Vereadores a aprovação do mesmo.

Continua...

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

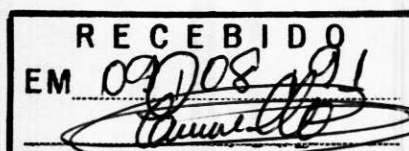
AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

Votação: O Sr. Presidente da Comissão entrou com aprovação, ao parecer do relator João Batista de Souza, sendo aprovado pelos mesmos.

João Batista de Souza
Relator

Claudinei Sottoriva
Presidente

Raimundo de Almeida Santana
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 09/91

Autor: Prefeito Municipal

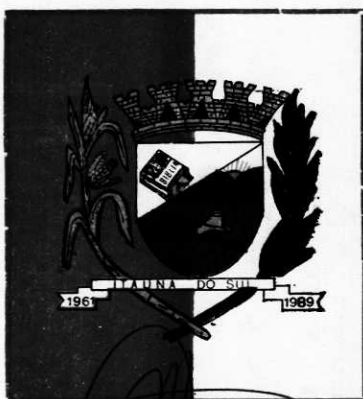
Objetivo: Reconhecer de utilidade Pública a Sociedade Esportiva de Itaúna do Sul, e dá outras providências.

Através de ofício, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei com a finalidade de declarar de utilidade pública a Sociedade Esportiva de Itaúna do Sul e autorizar um crédito adicional especial no valor de Cr\$4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

A iniciativa é pertinente e tem amparo no artigo 217 da Constituição Federal que diz: É o dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um.

Mas por outro lado a Sociedade Esportiva de Itaúna do Sul, para receber as verbas tem que estar em dia com a fiscalização e contar que é uma entidade sem fins lucrativo.* Não sendo uma entidade sem fins lucrativos não poderá receber tal subvenção social de acordo com o artigo 116 da Lei Orgânica do Município e do artigo 137 da mesma Lei. Só autorizo o Município a auxiliar a prática esportiva mediante ajuda em materiais e não em verbas, consta na lei 4320 no seu artigo 17: Somente a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatória pelos órgãos oficiais de fiscalização, serão convertidas subvenções assim sendo a referida entidade deverá fornecer o último balancete e certidão do Tribunal de Contas do Estado. Conforme artigo 70 parágrafo único da Constituição Federal.

O parecer desta Comissão é favorável desde que o Clube Sociedade Esportiva Itaúna do Sul preencha as requisitos constante em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

Sala das Comissões, dia 09 de agosto de 1.991

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pedro Castanhar i
PRESIDENTE

Ezequias S. de Melo
RELATOR

Cláudio L. de Sá
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ezequias S. de Melo
PRESIDENTE

Pedro Castanhar i
Relator

Claudinei Sottoriva
Claudinei Sottoriva

